



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Porto Murtinho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.476/2011 de 20 de Setembro de 2011

“Fixa a revisão geral do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, por sua iniciativa, no uso das suas atribuições legais, observando o que dispõe o inciso VI do Art. 29 e o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a Revisão Geral do Subsídio dos Vereadores, para vigorar nesta Legislatura conforme índice da inflação apurado pelo IPCA, IBGE de 2009 a 2010, em conformidade com o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, fixados nos valores abaixo consignados:

PresidenteR\$: 4.104,20
Vice-PresidenteR\$: 4.104,20
Demais VereadoresR\$: 4.104,20

Parágrafo Único – *A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do subsídio mensal, observando as disposições regimentais.*

Art. 2º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo Único: Apenas as Sessões Legislativas convocadas durante o recesso parlamentar é que os Vereadores receberão valores remuneratórios à razão de ¼ (um quarto) do subsídio mensal fixado nesta Lei, limitados ao total de quatro remunerações do período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, 20 de Setembro de 2011.


JOSÉ GOMES SOBRINHO
PRESIDENTE